PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1580 de 03/10/03

LEI Nº 6387/03
de 19 de setembro de 2003

Proíbe a instalação e funcionamento de máquina caça-níquel em estabelecimento de padarias, bares, farmácias, supermercados, empresas terceirizadas, açougues e demais estabelecimentos congêneres.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam proibidos o funcionamento e a instalação de máquina caça-níquel no Município de São José dos Campos.

Art. 2º. O não cumprimento da presente lei, acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação da multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais) e/ou apreensão e remoção da máquina caça-níquel.

Parágrafo Único. No caso de reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro e cassado o alvará de funcionamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de setembro de 2003.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Luciano Gomes
Consultor Legislativo

Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação

José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 236/03 de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)